PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022 HABEAS CORPUS Nº 0822484-88.2021.8.10.0000 PACIENTE: BRIAN D'GUARE CORREIA DOS SANTOS IMPETRANTES: DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA E SÉRGIO FELIPE DE MELO SILVA IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA. RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO ACÓRDÃO /2022 EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. MATÉRIA JÁ APRECIADA EXAUSTIVAMENTE POR ESTA CORTE DE JUSTICA. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PROLAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. SÚMULA 21 DO STJ. FEITO COMPLEXO E PLURALIDADE DE ACUSADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. A tese atinente à violação ao princípio da homogeneidade da prisão preventiva fora exaustivamente refutada por ocasião do julgamento do HC 0817154-47.2020.8.10.0000, de modo que não deve ser conhecida, por tratar-se de mera reiteração de pedido. 2. Encerrada a instrução criminal e prolatada a decisão de pronúncia, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, conforme inteligência da Súmula 21 do STJ. 3. Em razão da complexidade da causa e pluralidade de acusados, com interposição de embargos de declarações e recursos em sentido estrito, mostra-se justificável eventual dilação temporal. 4. Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, denegada. Unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, por unanimidade, e de acordo parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em CONHECER PARCIALMENTE DA ORDEM impetrada, e, nessa parte, DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho, Antônio Fernando Bayma Araújo e José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luís, 29 de março de 2022. Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Relator (HCCrim 0822484-88.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/04/2022)